



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/2017

PREÂMBULO

(Artigos 3º, IV; 4º, VI; e 9º da Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 407/2017
TIPO: Menor Preço/Por Item

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Natureza Eletrônico, do tipo Menor Preço/Por Item conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº: 1406/2006, Termo de Referência (Projeto Básico) e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Decretos Federais 3.555 de 2000 e 5.450 de 2005 e Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O início da abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 22 de Setembro de 2017, às 15:00 horas (Horário de Brasília), pelo Provedor <https://licitanet.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- * Endereço: Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro – Vale do Anari/RO
- * Pregoeiro (a): Solange Aparecida Paiva.
- * Fone/Fax: 69 3525-1058.

1 - DO OBJETO.

(Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002)

A FINALIDADE DA COMPRA É ATENDER O CONVÊNIO 228/PCN/2016, QUE PROPÕE A AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA, PARA COMPLEMENTAR AS AÇÕES DE FOMENTO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO VALE DO ANARI-RO.

2. ANEXOS DO EDITAL

1. Anexo I - Descrição dos Itens
2. Anexo II – Termo Referencia

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Fone/Fax (69) 3525 – 1018.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

3.1 - PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, OS INTERESSADOS CADASTRADOS NO SISTEMA/PROVEDOR LICITANET.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

3.5 - O licitante deverá promover o seu credenciamento para participar do pregão, até o horário fixado no edital para o recebimento da proposta inicial de preços.

3.1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1.1. A partir das 15:00 horas (Horário De Brasília) do dia 22 de Setembro de 2017 e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas recebidas, Proposta de preços e de acordo com o Decreto nº. 5.450, de 2005.

3.1.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.1.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

3-2. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

3.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 06 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope 2 – HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.1.2 – A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

3.2.2 – Dos empates:

3.2.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

3.2.3 - Havendo empates, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- 3.2.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 3.2.3.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 3.2.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.2.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.2.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 3.2.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.2.3.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 3.2.3.5 – O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.2.3.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, depois do que, não poderá mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;
- 3.2.4 – Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração de enquadramento, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

4 - DO CREDENCIAMENTO
(Artigo 4º, VI, da Lei 10.520/2002)

- 4.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site <https://licitanet.com.br/>
- 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico - § 6º, Art. 3º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
- 4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei 10.520/2002)

5.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário Anexo I e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço <https://licitanet.com.br/>, até às 14:00 Horas (H. de Brasília) do Dia 22 de Setembro de 2017.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

5.1.1 O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

5.1.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.3. Na proposta deverá constar o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o valor unitário, o valor total, e a marca do produto ofertado e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seu anexo.

5.1.3.1. Lembramos aos fornecedores/licitantes da obrigatoriedade do detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” por ocasião do lançamento de suas propostas no site <https://licitanet.com.br/>. A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o produto agregue. Não serão aceitas expressões do tipo “conforme edital, atende o edital, conforme modelo” entre outras.

5.1.4. Se o produto possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o produto solicitado no edital;

5.1.5. Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.1.6 O prazo da validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se sua contagem na data da realização desta licitação.

5.1.7. Os produtos ofertados devem atender aos requisitos técnicos solicitados no anexo deste edital.

5.1.8 O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, como condição de participação.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Como requisito à participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.5. Os produtos serão substituídos, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seu Anexo, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

6 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO
(Artigo 4º, XIII e XIV da Lei 10.520/2002)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

6.1. Para habilitação dos licitantes será exigido o envio para o e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br, e posteriormente para a Sede da Prefeitura, da documentação relativa à:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (Contrato Social e Alterações), em caso de apresentação de contrato social consolidado é dispensada as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de sua atual administração; registro comercial, no caso de empresa individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Certidão Negativa de Débito ou Positiva, com Efeito Negativo Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4. Certidão Negativa ou Positiva, com efeito Negativo para com as Fazendas Estadual e Municipal;

5. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

6. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7. Declaração de plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação;

8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

9. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratado (SINTEGRA);

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos na Lei nº: 12.440, de 07 de julho de 2011;

11. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa participante da referida licitação, em plena validade;

12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

14. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme IN 02 de 16/09/2009.

15. Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação.

16. Declaração de Enquadramento em Regime de ME e EPP.

17. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

18. Declaração de Idoneidade.

6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu Anexo, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

6.3. Documento apresentado com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos referentes a habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br até as 18:00 horas do dia da sessão e entregues na sede da Prefeitura de Vale do Anari em no máximo 3 (três) dias úteis.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício no dia subsequente.

7.9. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 /12/2006, as quais serão convocadas automaticamente pelo sistema para, no prazo de 05 minutos, também controlados pelo sistema, encaminharem uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10. O disposto no subitem 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por lote, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.2. O pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar para enviar o anexo o qual deverá conter: manual, catálogo ou prospecto com imagem do produto ofertado e especificação técnica detalhada, que atenda ao solicitado para o item no edital.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.6. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8. Após a análise e julgamento da proposta de preços será efetuada a habilitação das empresas.

8.9. O julgamento das Propostas ocorrerá no dia 22 de Setembro de 2017 no Horário das 14:05 às 14:55.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o disposto no Artigo 18 do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a declaração do vencedor da licitação não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) opinará pela adjudicação do objeto licitado o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2. No caso de interposição de recurso depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para a adjudicação e homologação do resultado da licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

10.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município Vale do Anari - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;

11.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

12 - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

12.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

12.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

12.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

12.1.3. - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

12.2. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

13 - RESCISÃO

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02 08 00 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0010.1151 – Manutenção do Convenio 228/DPCN/2016

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

No valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

04.122.0002.2045 Manutenção das Ativ. SEMOSP

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Premente

No valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a titulo de contrapartida financeira.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

14.2. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto. Após o protocolo da fatura, Com emissão da Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante e Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.4. Os preços são irrevogáveis.

14.5. Os preços propostos na presente Licitação não serão reajustados.

15 – DOS RECURSOS

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

15.2. Será concedido ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, também apresentado em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. O sistema abrirá prazo de 10 minutos improrrogáveis para apresentação de recurso.

16 - DA ENTREGA

16.1. Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Vale do Anari – Rondônia.

16.2. O prazo de Execução dos serviços será nos moldes do Termo de Referência.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.5. A entrega do objeto terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Diretor Geral.

17.6 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

17.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

18.1 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas deste Edital e/ou proposta apresentada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global da contratação.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato/nota de empenho, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de cinco dias úteis para fazê-lo.

19.2. Na assinatura do contrato/nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e a da Administração.

20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público; por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

20.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

20.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativo ao presente Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

20.9. Cópias deste Edital e Anexo, bem como informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas, diariamente, no horário das 08h30min às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, no endereço eletrônico www.valedoanari.ro.gov.br ou pelo e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br

20.10. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) pregoeiro(a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

20.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Machadinho D'Oeste - RO considerado aquele a que está vinculado o (a) Pregoeiro(a);

20.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93.

Vale do Anari/RO, 12 de Setembro de 2017.

Solange Aparecida Paiva
Pregoeira



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – Descrição dos Itens

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: retroescavadeira nova, ano e modelo em linha, posto do operador dotado de cabine fechada com ar condicionado, equipada com motor a diesel com 04 cilindros, tração 4x4, potencia mínima de 85 HP, transmissão sincronizada com conversor de torque 04 marchas à frente e 04 marchas à ré, concha da carregadeira com capacidade mínima 0,96 m ³ , concha da escavadeira com capacidade mínima de 0,24m ³ , peso operacional 6.700kg, luzes para trabalho noturno e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	UND	01	256.000,00	256.000,00
02	Motoniveladora com as seguintes especificações mínimas: Motoniveladora nova, ano e modelo em linha, equipada com motor diesel de 04 tempos, Turboalimentado, com 06 cilindros, potência líquida mínima de 140HP, peso operacional mínimo de 15000 kg; chassis articulado, transmissão de mudança de marchas inteiramente hidráulica com conversor de torque com no mínimo 6 (seis) velocidades avante e 3(três) a ré, lamina de deslocamento lateral de acionamento hidráulico com comprimento de no mínimo 3600mm, ângulo de corte de talude de 90°, sistema direcional totalmente hidráulico com volante da direção e inclinação das rodas dianteiras e articulação da armação com válvulas antidrift, direção de acionamento hidráulico, compartimento do operador de controle pivotante e volante de direção inclinável, assento com suspensão e encosto, freio a disco múltiplos em banho de óleo selados de acionamento hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, Luzes de trabalho e freio, buzina, alarme de marcha e ré.	UND	01	563.000,00	563.000,00
TOTAL					819.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Adm. de Origem: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular Responsável: Cleone Lima Ribeiro

Cargo: Coordenador de Obras e Serviços Públicos

1 – Objetivo

O disposto no inciso II do art. 3º da Lei 10520/202, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal n.º. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ - Lei Federal n.º. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Municipal n.º. 1747/GP/2007 de 23 de Novembro de 2007 - *que dispõe sobre o Regimento Interno da CPL e Pregoeiros;*
- ✓ Decreto Municipal n.º. 1604/GP/2006 de 02 de Outubro de 2006 - *que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito Municipal;*
- ✓ Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º. 147, de 7 de agosto de 2014, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o Equipamentos ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o Equipamentos ou serviço pretendido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois o pregoeiro somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de Equipamentos e serviços.

As descrições dos Equipamentos e detalhamento dos Equipamentos ou serviços pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens e serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal.

As informações complementares necessárias para a formalização do processo administrativo de licitação para a aquisição do bem, consta em anexo deste edital

2 - Justificativa da Compra

Esse Termo de Referência tem como principais diretrizes: Promover o bem estar dos indivíduos da população anariense, sobretudo dos produtores da Agricultura Familiar com as ações de recuperação das estradas vicinais, fundamentais para a trafegabilidade de pessoas, insumos de matéria prima.

O **Termo de Referência** visa à aquisição de Patrulha Mecanizada “Motoniveladora e Retroescavadeira” para realização de serviços de recuperação, readequação e conservação de estradas vicinais, bem como obras de drenagem, para melhorar o escoamento da produção, o transporte escolar e incrementar o turismo, atendendo a população em geral no âmbito de desenvolvimento. Iremos implantar projetos que visam à recuperação, readequação e conservação de estradas, no município de Vale do Anari, melhorando estradas vicinais, priorizando as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e Equipamentos agroindustriais, regiões turísticas e as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. Vale do Anari conta aproximadamente com 10.843 habitantes destes cerca de 7.156 residem na zona rural conforme dados IBGE/2015, estes serão imensamente beneficiados com as obras que virão a ser executadas após a aquisição da motoniveladora e a retroescavadeira. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, com infraestrutura adequada, visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, e outros se quer podem sair de suas terras pela falta de condições de trafegabilidade, causando inúmeros transtornos às famílias que ficam em situação de risco de exclusão social, privados do acesso ao sistema educacional, e atendimento médico-hospitalar entre outras circunstâncias pelas quais têm que passar todos os anos durante este período. Sabemos que é de responsabilidade do poder executivo observar as proporções convenientes de habitação à população. Diante do manifesto, acreditamos ser de suma importância à aquisição de motoniveladora e retroescavadeira para complementação da patrulha mecanizada existente no município a qual se encontra insuficiente para realizar os serviços acima mencionados, sendo estes de essencial utilidade pública. Pelo exposto, insta salientar que o recurso para execução do objeto proposto encontra-se garantido pelo Deputado Federal Lúcio Mosquini, através do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte (PCN), com contrapartida financeira e física da Prefeitura de Vale do Anari, conforme estipulado no programa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

Com a implantação desse Termo de Referência estaremos atendendo um dos três pilares de sustentação do bem estar em Municípios de pequenos portes, a saber, o Desenvolvimento Rural de forma indireta a Educação e a Saúde.

A aquisição se justifica com a finalidade de adquirir os Equipamentos objeto do convênio 228/PCN/2016.

3 – Descrição do Objeto, Estimativa Média de Preços e Quantidades Estimadas

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: retroescavadeira nova, ano e modelo em linha, posto do operador dotado de cabine fechada com ar condicionado, equipada com motor a diesel com 04 cilindros, tração 4x4, potencia mínima de 85 HP, transmissão sincronizada com conversor de torque 04 marchas à frente e 04 marchas à ré, concha da carregadeira com capacidade mínima 0,96 m ³ , concha da escavadeira com capacidade mínima de 0,24m ³ , peso operacional 6.700kg, luzes para trabalho noturno e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	UND	01	256.000,00	256.000,00
02	Motoniveladora com as seguintes especificações mínimas: Motoniveladora nova, ano e modelo em linha, equipada com motor diesel de 04 tempos, Turboalimentado, com 06 cilindros, potência líquida mínima de 140HP, peso operacional mínimo de 15000 kg; chassis articulado, transmissão de mudança de marchas inteiramente hidráulica com conversor de torque com no mínimo 6 (seis) velocidades avante e 3(três) a ré, lamina de deslocamento lateral de acionamento hidráulico com comprimento de no mínimo 3600mm, ângulo de corte de talude de 90°, sistema direcional totalmente hidráulico com volante da direção e inclinação das rodas dianteiras e articulação da armação com válvulas antidrift, direção de acionamento hidráulico, compartimento do operador de controle pivotante e volante de direção inclinável, assento com suspensão e encosto, freio a disco múltiplos em banho de óleo selados de acionamento hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, Luzes de trabalho e freio, buzina, alarme de marcha e ré.	UND	01	563.000,00	563.000,00
TOTAL					819.000,00

Os valores aqui apresentados, não fora obtidos pela metodologia de média de preço, trata-se porem dos valores aprovados pelo concedente, conforme Plano de Trabalho em anexo. Entretanto os valores não estão fora do preço praticados no mercado, conforme pode ser verificado junto as três consultas de preços anexas.

Constitui objeto desse Termo de Referência apresentar elementos e informações capazes de propiciar a abertura de Processo Administrativo de compra na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por item.

Por se tratar de convênios, o valor de cada item licitado não pode em hipótese alguma ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do item aprovado pelo concedente e o valor total da aquisição não poderá ser superior ao valor total do convênio.

4 - Finalidade da Compra



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

A finalidade da compra é atender o Convênio 228/PCN/2016, que propõe a aquisição de Motoniveladora e Retroescavadeira, para complementar as ações de fomento a recuperação de estradas vicinais no Município Vale do Anari-RO.

5 - Critérios de Aceitação do Objeto

Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos equipamentos praticadas no mercado brasileiro. Em se tratando de máquinas de terraplanagens, será critério de aferição as indicações constantes no manual do fabricante dos equipamentos, bem como as informações das pesquisas mercadológicas, além de verificar as condições de funcionalidade dos equipamentos após a entrega, ou determinará diligência de servidor/colaborador com conhecimento notório sobre o Equipamentos objeto deste Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

Os equipamentos solicitados através desse Termo de Referência deverão observar rigorosamente as especificações mínimas nele constante e as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade dos Equipamentos, devendo o fornecedor proceder à substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

Caso os equipamentos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

A execução do objeto do contrato e o recebimento será dado como recebido de acordo com o Inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo provisoriamente, na apresentação dos equipamentos, acompanhados da devida nota fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável pela fiscalização do objeto identificando a conformidade com as especificações técnicas. O recebimento definitivo, quando for o caso, ocorrerá após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas a nota fiscal será atestada pelo responsável pelo recebimento.

O Município rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos equipamentos e disponibilidade na prestação dos serviços de manutenção dentro do prazo de garantia, obrigando-se a substituir ou refazer a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido pela Administração. O recebimento dos equipamentos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos equipamentos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos equipamentos e da respectiva nota fiscal, deverá comprovar que os equipamentos foram fabricados em no máximo 12 (doze) meses da data de aquisição.

6 - Fundamentação Legal

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 com alteração da Lei 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município e demais normas aplicáveis a matéria, não descartando nenhuma outra norma de caráter normativo.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do endereço eletrônico onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação, inclusive nome do Presidente da CPL e número de telefone para contato.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação. Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respetivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

Por se tratar de convênio com ente Federal, o aviso e demais publicações do pregão deverão ser publicado no diário oficial federal.

7 - Modalidade de Licitação Sugerida

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

8 – Justificativa da Escolha da Modalidade

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas da Prefeitura. Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

9 - Tipo de Licitação Sugerida

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação, por se tratar de Equipamentos agrícolas.

O cuidado na descrição do Equipamentos e na elaboração do Termo de Referência é de fundamental importância, pois, nem sempre o mais barato é o melhor para a Administração. No entanto, a qualidade do Equipamentos está sendo descrita de forma clara e sucinta de forma prévia, sendo o fornecedor vencedor obrigado a atender as condições especificadas no processo. O menor preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa para a Administração. É o tipo de licitação utilizada para compras e serviços de modo geral e para contratação e bens e serviços onde a descrição seja possível na sua totalidade no ato convocatório e no Termo de Referência.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o pregoeiro, antes de declarar a inexecutabilidade de propostas, permita que os licitantes comprovem a sua executabilidade (*Acórdão 1.100/2008 - Plenário*). A prova da executabilidade da proposta é um direito da Administração e uma segurança para o licitante, pois não terá prejuízos com a futura contratação.

O edital deverá deixar claro o tipo de licitação que será utilizado como critério de seleção das propostas. Exemplificando: O menor preço a ser utilizado quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será o vencedor o participante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço executável.

Estará sempre à disposição dos licitantes a pesquisa de preço realizada pela Administração e utilizada como referência do certame. O balizamento de preço médio baseado na pesquisa de preço do mercado regional reflete de forma fidedigna e confiável, sendo consideradas as características do Município e as distâncias de grandes centros comerciais.

10 - Condições de Participação de Microempresa e Subcontratação

Esta solicitação de licitação não se restringe exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a participação com os benefícios contemplados nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, e sua alteração no art. 43 da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser identificadas no credenciamento por meio de declaração sob pena de declaração falsa e na habilitação apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme definido no Edital.

Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (*art. 43 da Lei Complementar nº 147/14*);

A não regularização da documentação no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

O Edital assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação quando ocorrer o empate técnico. Entendendo-se por empate técnico aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quando ocorrer o empate técnico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (*sem limite definido*) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não sendo assegurado o direito daquela considerada vencedora ofertar novo valor.

Quando não ocorrer à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, por alguma razão, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate técnico (até 5% por cento) da menor proposta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que ofertar novo valor, será convocada para apresentar nova proposta formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte se manifestar interessado em ofertar valores inferiores a proposta considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração assinada pelos sócios ou profissional responsável pelo registro contábil da mesma, sob pena de declaração falsa.

11 - Condições e Restrições de Participação

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo específico de comércio por atacado ou a varejo de máquinas de terraplanagem, cadastradas no Registro Cadastral de Fornecedores do Município.

Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as normas e exigências, constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. As empresas cadastradas poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura com validade até a data marcada para a realização da sessão do pregão, sendo assegurado a licitante apresentar os documentos atualizados na própria sessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade de assistência técnicas, somente poderá participar empresas com comprovação de assistência técnicas autorizada com prédio instalado a um raio de no máximo 200km da sede de Vale do Anari.

As empresas participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Fornecimento e Entrega Técnica, para os itens em licitação.

Somente serão aceitas as empresas que apresentarem Declaração do Fabricante de que é Fornecedor, Revenda e Assistência Técnica, documento este que deve estar devidamente assinado com reconhecimento de firma.

As empresas que não se encontram cadastradas no Registro Cadastral da Prefeitura, deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Não poderão participar os interessados que se encontrarem em regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, empresas localizadas fora do raio de abrangência definido por este edital, nem aqueles que não comprovarem Capacidade Técnica e Declaração de Fornecedor, Revenda e Assistência Técnica, ou aquelas que tenham sido declarados inidôneos ou punidos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou empresas em consórcio.

12 - Indicação de Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários serão oriundos das seguintes funções programáticas:

02 – PODER EXECUTIVO

02 08 00 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0010.1151 – Manutenção do Conv. 228/DPCN/2016

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

No valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

04.122.0002.2045 Manutenção das Ativ. SEMOSP

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

No valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a título de contrapartida financeira.

A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo do setor responsável com autenticidade da Contabilidade, devendo constar na Nota de Empenho o número do processo administrativo de licitação ou número do contrato, o número do convênio, anexando a cópia ao processo em forma de juntada de prova de execução do objeto licitado.

13 - Local e Condições para a Entrega de Material

A entrega dos equipamentos será feita em parcela única, no prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, localizada na Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, onde serão conferidos pelos membros da comissão de recebimento, após liberação e pagamento incorporado no patrimônio público municipal e posteriormente conferidos por técnico designado pelo Ministério da Defesa, somente a partir desta aceitação será emitido o aceite definitivo pelos equipamentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

O Município não arcará com os custos e pessoal para realização dos transportes e entrega ou outros serviços que devem correr por integral conta da empresa licitante, devendo qualquer despesa com tal serviço, ficar a cargo da empresa vencedora, bem como o carregamento e transporte dos equipamentos substituídos. O pedido deverá ser atendido no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo Setor Competente.

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência será a comissão de recebimento de materiais da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93. Ao Município se reserva o direito de não receber Equipamentos e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e ainda solicitar o cancelamento do contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O fornecedor deverá apresentar nota fiscal com as descrições do Equipamentos, inclusive com a indicação da marca que o licitante indicar em sua proposta de preços, deve constar ainda na Nota Fiscal, o número do pregão utilizado para aquisição, o número do empenho, o número do processo e o número do convênio. A nota fiscal deverá vir acompanhada da cópia da Prova de Regularidade para com o do FGTS e do INSS, Regularidade Fazendária Federal, Estadual e Municipal condição esta indispensável para efetuar o pagamento.

14 - Garantia

A licitante vencedora do certame, na entrega dos equipamentos, deverá apresentar certificado de garantia¹ de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos equipamentos. A contratante permitirá o acesso de técnicos autorizados da contratada para verificarem se os equipamentos estão sendo utilizados da forma correta, e caso seja verificado qualquer irregularidade, a contratada deverá informar imediatamente os procedimentos a serem adotados pela contratante, mas em hipótese alguma se eximirá em cumprir com as obrigações assumidas na garantia. Em caso de pane dos equipamentos a contratada deve fornecer atendimento no local onde ocorrer a pane, ou atendimento em estabelecimento autorizado com distância máxima de 200km da sede municipal de Vale do Anari.

A contratante, observando qualquer irregularidade nos equipamentos, deverá comunicar imediatamente à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os equipamentos ou peças defeituosos por um equipamento novo com as mesmas características do substituído. No caso de substituição, a partir do recebimento do equipamento novo trocado, será iniciado o prazo de garantia de mais, 12 (doze) meses conforme estabelecido anteriormente. A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora.

15. Obrigações da contratada

¹ - É a garantia oferecida pelo fabricante do Equipamentos, a garantia de fábrica tem como finalidade assegurar a boa execução do objeto licitado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

- ✓ normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- ✓ os objetos deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;
- ✓ a contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.
- ✓ providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- ✓ entregar os equipamentos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- ✓ responsabilizar-se pela qualidade dos Equipamentos , substituindo, de imediato, em todo ou em parte aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- ✓ dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- ✓ manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- ✓ observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- ✓ Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- ✓ fornecer números telefônicos, e-mail ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- ✓ encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual. No entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos Equipamentos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.

16. PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do fornecimento, objeto desta Licitação, assim também considerado o atraso injustificado na entrega, sujeita o licitante às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, Art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, com suas alterações, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

Fica sob a responsabilidade da empresa vencedora entregar todos os Equipamentos e Material Permanente conforme as especificações contidas neste termo de referência e no edital, tudo dentro do prazo hábil, estabelecidos em Lei e descritos e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou membros da Comissão de Fiscalização e recebimento de materiais, obras e serviços, composta para tais atos, o não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a(s) empresa(s) vencedora(s) às penalidades.

I – Multa Contratual;

II – Inabilitação e suspensão de participar e contratar com a Administração Municipal por um período de até 05 (cinco) anos, junto a esta administração municipal;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção;

IV – Bloqueio de todos os pagamentos e impedimento de receber todos os Equipamentos ora entregues, até que regularize a entrega dos itens pendentes de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

V – Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no Sistema de Ocorrências do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos percentuais) do valor do contrato, ao dia, por atraso no cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia após o prazo estabelecido para cumprimento.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva notificação, podendo, ainda, ser descontada da eventual fatura em liquidação, no caso de inexecução parcial ou atraso na entrega dos serviços;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da gravidade da falta cometida, no caso de inexecução total das obrigações pactuadas; e,

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos previstos no Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

VI - A multa será aplicada nos casos de reincidência em infrações puníveis com advertência, bem como pela recusa injustificada de receber a nota de empenho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

VII - As sanções previstas nas alíneas, “a”, “d” e “e” do item V, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b” e “c”, do mesmo item, facultada a defesa prévia da licitante/contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

17. Obrigações do contratante

- ✓ comunicar a Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos contratados;
- ✓ atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- ✓ prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- ✓ efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- ✓ fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- ✓ emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
- ✓ rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- ✓ efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
- ✓ arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18 - Do Pagamento

Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no edital a empresa vencedora do certame Licitação, estará habilitada para pagamento após:

I – Efetuar a entrega dos Equipamentos solicitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo de referência e no edital;

II – Apresentar a Nota Fiscal Danfe– Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com a devida data de validade impressa no corpo da mesma;

III – Confecção da circular interna pela SEMOSP, devidamente assinada e carimbada pelo Gestor da pasta;

IV – Apresentar a Nota Fiscal Danfe– Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Secretário;

V – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, cópia do empenho, as certidões negativas de FGTS, de débitos previdenciários, conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, débito estadual, trabalhista, débito municipal e de falência com validade dentro do período de entrega e de pagamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

VI – Após a análise e juntada de todos os documentos acima, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento e será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que efetuará o pagamento conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso do convênio.

19. Condições gerais

Por se tratar de convênio para aquisição de materiais, os valores não poderá ser repactuados.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

20. Considerações Finais

Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre item (equipamentos) constante(s) do Termo de Referência serão respondidos pela Secretária Municipal de Planejamento. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br

O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultada a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante as sessão de lances.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A documentação de participação exigida neste Termo de Referência e/ou no Edital, deverá ser impreterivelmente apresentado imediatamente após o encerramento da sessão, por meio eletrônico, sendo desclassificada a empresa que o descumprir.

Caso ocorra a desclassificação, será considerada como vencedora a empresa que apresentou menor valor subsequente para o item.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de Vale do Anari, 11 de Setembro de 2017

Cleone Lima Ribeiro
Coordenador de Obras e Serviços Públicos
Port. 1744/GP/2017